



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS - SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.504 DE 17 DE JUNHO DE 1.993.

QUE CONCEDE DESCONTO AOS CONTRIBUÍNTES CONFORME ESPECIFICA.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os contribuintes que se encontram em débito com os cofres públicos desta Municipalidade, gozarão do seguinte desconto, na correção monetária para quitação total dos mesmos:

a. pagamento até 15/07/93 = 50% de desconto

b. pagamento até 15/08/93 = 25% de desconto

§ 1º. Esse benefício refere-se a débitos vencidos e não pagos até 31 de dezembro de 1992.

§ 2º. Para efeito do disposto neste Artigo o débito será corrigido e congelado a partir da publicação desta Lei, sendo que o prazo final para quitação é até o dia 15 de agosto de 1.993.

Artigo 2º. Os débitos objetos de ação de execução também são alcançados por esta Lei.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de junho de 1993.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF